



PREFEITURA DE
MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº. 033 MACEIÓ/AL, 09 DE novembro DE 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió,

Tenho a honra de submeter à consideração de V. Exa. e demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “adequa a composição do **CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE – COMPRAM**, às disposições da Lei Municipal nº 6.881, de 04 de abril de 2019, revoga a Lei Municipal nº 6.703, de 03 de novembro de 2017, e dá outras providências”.

CONSIDERANDO a Lei nº 6.703, de 03 de novembro de 2017, que adequa a composição do COMPRAM às disposições da lei nº 6.593, de 30 de dezembro de 2016, e dá outras providencias;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.542, de 02 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a composição do COMPRAM;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.581, de 30 de maio de 2018, que aprova o Regimento Interno do COMPRAM e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.595, de 30 de julho de 2018, que altera o Decreto nº 8.370, de 26 de janeiro de 20147, que aprova a estrutura regimental da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente - SEDET; e,

CONSIDERANDO a Lei nº 6.881, de 04 de abril de 2019, que foram extintas a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável - SEMDS e Superintendência de Limpeza Urbana de Maceió - SLUM, sendo criada a Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável – SUDES.

O referido Projeto de Lei se faz necessário adequando-se à composição do Conselho Municipal de Proteção ao Meio Ambiente – COMPRAM, instituído através da Lei nº 4.214, de 05 de julho de 1993, à luz das normas Municipais, atendendo pela simples paridade esperada entre os representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada que compõe o COMPRAM.



**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
GABINETE DO PREFEITO

Senhor Presidente, a apreciação deste Projeto de Lei certamente contará com a brilhante contribuição dos ilustres membros dessa Casa Legislativa, que tanto tem colaborado com a nossa administração.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.


RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Vereador KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal.

NESTA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE MACEIÓ
EM: 10 | 11 | 2020
Evandro Cordeiro
D.E. M.A.T. Nº 947712-8



**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ADEQUA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE - COMPRAM, ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº. 6.881, DE 04 DE ABRIL DE 2019, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº. 6.703, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. **O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE - COMPRAM**, órgão colegiado instituído na forma da Lei Municipal nº. 4.214, de 05 de julho de 1993, passa a exercer a suas atribuições com a seguinte composição:

- I - Prefeito de Maceió;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente - SEDET;
- III - um representante da Superintendência Urbana de Desenvolvimento Sustentável - SUDES;
- IV - um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA;
- V - um representante da Secretaria Municipal de Saúde - SMS;
- VI - um representante da Procuradoria Geral do Município - PGM;
- VII - um representante da Secretaria Municipal de Governo - SMG;
- VIII - um representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IBAMA;
- IX - um representante de entidade ambiental não governamental, com reconhecida atuação do município;
- X - um representante do Conselho Regional na atividade de engenharia e agronomia ou arquitetura;
- XI - um representante de entidades vinculadas à atividade de saneamento;
- XII - um representante de entidades vinculadas à construção civil ou mercado imobiliário;
- XIII - um representante de entidades vinculadas à atividade de turismo e lazer;
- XIV - um representante de entidades vinculadas à indústria, comércio ou serviços;
- XV - um representante de entidades da sociedade civil organizada;
- XVI - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.



**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Os titulares dos órgãos da Administração Pública Municipal são conselheiros natos, devendo estes indicar os seus respectivos suplentes por ofício à Coordenação Geral do COMPRAM.

§ 2º Os membros, com seus respectivos suplentes, a que se referem os incisos IX a XVI deste artigo, serão selecionados pelas entidades com sede no Município de Maceió e indicados ao Prefeito, que os designará formalmente para a composição do colegiado.

§ 3º As entidades a que se referem os incisos IX a XVI serão credenciadas pela Coordenação Geral do COMPRAM, após publicação de Edital de Convocação no Diário Oficial do Município, dentre aquelas regularmente constituídas há pelo menos dois anos na forma da legislação, devendo estar quites com suas obrigações com a Fazenda Municipal.

§ 4º Havendo mais de uma entidade apta para as vagas dentre cada segmento de representação referido nos incisos X a XVI do caput deste artigo, os representante titulares e seus suplentes serão escolhidos preferencialmente pelo próprio segmento, em reunião conduzida pela Coordenação Geral do COMPRAM, sob pena de, em caso de absoluta impossibilidade de consenso para a indicação, a escolha recair em atribuição discricionária do Prefeito de Maceió.

§ 5º Não havendo atendimento à convocação prevista no § 3º deste artigo, os assentos das entidades interessadas permanecerão vagos até nova convocação a ser deliberada pelo COMPRAM.

§ 6º O mandato dos membros representantes das entidades previstas nos incisos IX a XVI do caput deste artigo será de 02 (dois) anos, permitidas reconduções.

§ 7º A participação nas atividades do COMPRAM não dará direito à remuneração de seus membros, cujas funções são consideradas de relevante interesse público.

§ 8º O COMPRAM será presidido pelo Prefeito de Maceió e secretariado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente - SEDET, cabendo a este promover o apoio logístico necessário ao funcionamento do colegiado.

§ 9º Nas suas ausências e impedimentos, o Prefeito de Maceió será substituído pelo Vice-Prefeito.

Art. 2º Os mandatos dos membros e respectivos suplentes das entidades indicadas nos incisos IX a XVI permanecem em vigor com a publicação desta Lei, pelo tempo que restar.

Parágrafo único. O representante indicado pela nova entidade, prevista no inciso XV, cumprirá o restante do período do mandato atual no COMPRAM da data da publicação desta Lei, observado o disposto no § 3º, do art. 1º.

Art. 3º O COMPRAM passa a cumprir as atribuições do Conselho Municipal de Saneamento.



**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º O Poder Executivo poderá, por Decreto, regulamentar a qualquer tempo as medidas administrativas necessárias à organização dos trabalhos, do funcionamento e das atribuições do COMPRAM, para o cumprimento das suas finalidades institucionais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições da Lei Municipal nº. 6.703, de 03, de novembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em *09* de *Novembro* de 2020.


RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE MACEIÓ
EM: *10* | *11* | *2020*
Evandro Cordeiro
DIR. MAT. Nº 947712-3